



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 20 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: “DISPÕE sobre a prioridade na realização e disponibilização e de exames de mamografia na Rede Municipal de Saúde para mulheres a partir dos 40 anos e para aquelas com histórico familiar de câncer de mama ou presença de nódulos, no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

**EXAMES DE MAMOGRAFIA
PARA MULHERES A PARTIR DOS 40 ANOS**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar exames de mamografia na Rede Municipal de Saúde para:

- I** – Mulheres a partir de 40 anos de idade, com periodicidade anual;
- II** – Mulheres de qualquer idade que possuam histórico familiar de câncer de mama ou apresentem nódulos suspeitos, conforme indicação médica.

Art. 2º A oferta do exame de mamografia será realizada de acordo com a disponibilidade técnica e orçamentária do município, observando-se os seguintes critérios:

- I** – Prioridade para mulheres a partir dos 40 anos de idade, respeitando os protocolos médicos vigentes;
- II** – Realização prioritária para mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou com indicação clínica, mediante solicitação médica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e convênios com clínicas, hospitais e laboratórios da rede pública e privada para ampliar a oferta do exame e garantir maior acessibilidade à população.

Art. 4º As unidades municipais de saúde deverão adotar medidas para garantir prioridade no atendimento das mulheres que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei, buscando reduzir o tempo de espera para a realização dos exames.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá promover campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da mamografia e da detecção precoce do câncer de mama, incentivando a adesão das mulheres ao exame.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 6º O cumprimento do disposto nesta Lei será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

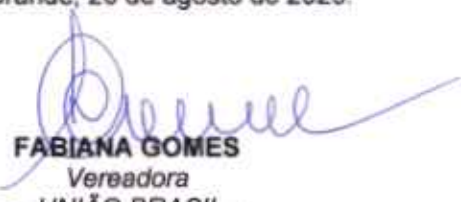
Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 11 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“DISPÕE sobre a prioridade na realização e disponibilização e de exames de mamografia na Rede Municipal de Saúde para mulheres a partir dos 40 anos e para aquelas com histórico familiar de câncer de mama ou presença de nódulos, no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”**

EXAMES DE MAMOGRAFIA
PARA MULHERES A PARTIR DOS 40 ANOS

O presente Projeto de Lei visa ampliar o acesso das mulheres de Campina Grande/PB à mamografia, garantindo sua oferta prioritária e gratuita na rede municipal de saúde para mulheres a partir dos 40 anos e para aquelas com histórico familiar de câncer de mama ou presença de nódulos suspeitos.

A mamografia é um exame simples, seguro e eficaz, sendo atualmente o principal método de rastreamento do câncer de mama. Sua realização regular permite a detecção precoce da doença, aumentando em até 95% as chances de cura quando identificada nos estágios iniciais, conforme dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

O câncer de mama é a neoplasia maligna mais comum entre as mulheres no Brasil e uma das principais causas de mortalidade. Segundo o INCA, estima-se que 1 a cada 12 mulheres desenvolverá a doença ao longo da vida. Além disso, cerca de 40% dos diagnósticos ocorrem antes dos 50 anos, reforçando a necessidade da ampliação da mamografia de rastreamento a partir dos 40 anos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

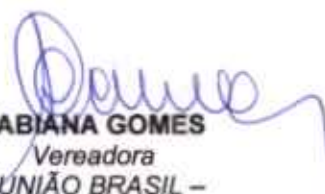
A competência para disponibilizar o exame e promover ações preventivas é do Poder Executivo, que deve garantir o acesso à mamografia na rede municipal e estimular a conscientização sobre a importância do rastreamento regular. A implementação desta Lei permitirá maior acesso ao diagnóstico precoce, contribuindo para a redução da mortalidade por câncer de mama e para a diminuição dos custos do tratamento da doença em estágios avançados.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -